



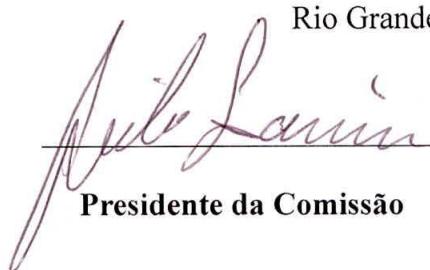
## DESPACHO

TIPO / Nº: PLN 33122

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a):

Sólio César

Já fica deferido o prazo do Art. 42 § 1º, do Regimento Interno.

  
Rio Grande, 15 de MARÇO de 2022.  
**Nilo Laini**  
Presidente da Comissão

## DESPACHO

Ciente em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

- Enviar ao Consultor Jurídico para Parecer quanto: Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa e pesquisa de legislação já existente sobre a matéria.  
 Requerer parecer técnico dos prestadores de serviço jurídicos: IGAM e DPM  
 ( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 15 de MARÇO de 2022.

  
**Relator(a)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**PARECER JURÍDICO**

Para análise desta Consultoria o Projeto de Lei de Vereador 33/2022 de autoria da Vereadora Lu Compiani.

Encaminhamos o projeto para o órgão de consultoria externa desta Casa, IGAM, o qual considerou que em sua configuração atual o projeto não possui viabilidade técnica e jurídica, entendimento ao qual nos filiamos integralmente.

Rio Grande, 23 de agosto de 2022.

  
**Felisberto da Silva Piazzum**  
OAB/RS: 25.513  
Consultor Jurídico  
Câmara Municipal do Rio Grande

  
**Roger Martins da Rosa**  
Superintendente Jurídico  
OAB/RS 65589

## Verificar Processo

Filtre sua pesquisa pela data da consulta ou situação em que a consulta se encontra:

<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

Atendente

Criação 16/03/2022

Prazo 25/03/2022

Produto Jurídico

Interessado Roger Rosa

Situação Encerrado

Consulta do Cliente PROJETO DE LEI 33.12022 RECONHECE O MUNICIPIO DO RIO GRANDE COMO "RIO GRANDE CIDADE DAS AGUAS". Prezados  
solicito parecer Telefone para contato: 53 32338-537\Celular para contato: 53 99953-0627

Arquivos enviados pelo cliente [Arquivo 1](#)

Resposta do Consultor

Prezado cliente,  
O Poder Legislativo de Rio Grande traz ao exame desta consultoria o Projeto de Lei nº 33, de 2022, que "reconhece o Município do Rio Grande como Rio Grande Cidade das Águas".

Prontamente nota-se que o texto legal não é capaz de surtir efeitos jurídicos, pois sequer é possível depreender a natureza do reconhecimento que se pretende outorgar.

Caso se tencione associar tal expressão à simbologia da cidade, deve-se alterar a norma local que trate dos símbolos municipais ou a própria Lei Orgânica do Município. Alternativamente, para empreender tal tarefa por lei específica, deve-se o fazer através de proposição que descreva suficientemente o objetivo almejado.

Por fim, assinala-se que o texto projetado não se encontra acompanhado por justificativa, ao passo que não se vislumbra hipótese de apresentá-la apenas no Plenário visto que sua ausência impossibilita a instrução do processo legislativo pelas comissões permanentes. Cumpre, então, juntar o referido instrumento ao Projeto de Lei.

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 33, em sua configuração atual, não possui viabilidade técnica e jurídica.

O IGAM permanece à disposição.

Fernando Theobald Machado, OAB/RS 116.710, Consultor Jurídico do IGAM

Everton Paim, OAB/RS 31.446, Consultor Jurídico do IGAM

O manual do cliente tem várias informações importantes. [Clique aqui](#) para para fazer o download.

O IGAM se compromete a buscar continuamente o aperfeiçoamento de seus produtos e serviços, procurando atender às expectativas de seus clientes através de:

- Primazia técnica e velocidade de resposta em seus atendimentos
- Excelência no atendimento ao telefone ou presencial
- Busca por novas tecnologias
- Melhoria contínua dos serviços
- Aperfeiçoamento e desenvolvimento constante dos colaboradores
- Manutenção da eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade



## **DESPACHO**

TIPO/Nº: PLV 33122

Na condição de Relator (a):

- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.
- Voto em separado
- Vista ao autor

Rio Grande, de de 2022.

---

Relator (a)

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROTOCOLO N°: 1125/22

TIPO/N°: PLV 33/22

AUTOR: Vera Lú Campioni Brunes

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<b>Vereador Giovani Morales</b> <input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção	<b>Vereador Júlio Lamim</b> <input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção
<b>Presidente</b> <hr/> <b>Vereadora Professora Denise</b> <input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção	<b>Vice – Presidente</b> <hr/> <b>Vereador Vavá</b> <input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção
<hr/> <b>Secretária</b> <hr/>	<hr/> <b>Membro</b> <hr/>
<b>Vereador Julio Cesar</b> <input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa <input type="checkbox"/> Abstenção	
<hr/> <b>Membro</b>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucionalidade
- Inconstitucionalidade
- Antijuridicidade
- Antiregimentalidade
- Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Presidente**